Proc. 7.749/38

1 9 3 8

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que diversos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, em memorial dirigido ao Presidente deste Conselho, representam contra o áto da Caixa que não suspendeu as consignações constantes da folha de pagamento, nos termos do Decreto nº 312, de 3 de Março do corrente âno:

CONSIDERANDO que este Conselho, por acórdão de 31 de Março deste âno, proferido no Proc. nº 4.814/38, determinou, por circular a todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, que fossem suspensas todas as consignações em folha, referentes ao mês de Março, excéto as obrigatorias, nos termos do Decreto-lei nº 312, de 3 de Março de 1938;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 391, de 26 de Abril de 1938, determinou que nesse mesmo mês nenhum desconto autorizado se faria em folha de pagamento, não sendo exigiveis os juros por essa móra;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) - determinar a suspensão, a partir de Março do corrente âno, de todas as consignações autorizadas (Carteiras de Emprestimos e Predial), a que se refere o art. 2º, § único do Decreto-lei nº 312, de 3 de Março de 1938;

b) - mandar restituir as que foram descontadas a partir de Março deste âno, (das Carteiras de Emprestimos e Predial), menos as contribuições obrigatorias;

c) - determinar aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões que sómente façam novos descontos, exclusive os das contribuições obrigatorias, após as instruções que forem baixadas por este Conselho para execução do Decreto-lei nº 391, de 26 de Abril de 1938, que estão sendo elaboradas pela Comissão Especial, já nomeada pelo Presidente deste Conselho.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1938

a) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente
a) Alvaro Corrêa da Silva — Relator
Fui presente-a) J.Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral

Public. no "Diario Oficial" de 4/6/38